

ANEXO 2 - PROCEDIMENTOS PARA ACERTOS DO DETRAF

.1. PRINCÍPIOS GERAIS

- .1.1. O presente Anexo tem por objetivo explicitar as regras acordadas entre a **DSLI** e a **OPERADORA** para a elaboração do Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços (DETRAF).
- .1.2. Caberá à Entidade (Parte) Credora, a responsabilidade de emitir e encaminhar à Entidade (Parte) Devedora o DETRAF relativo às chamadas objeto deste Contrato.
- .1.3. As Partes concordam que o DETRAF é:
 - .1.3.1. Emitido e apresentado pela Entidade (Parte) Credora, cujo objetivo é a cobrança de valores de remuneração de rede, será denominado DETRAF Oficial.
 - .1.3.2. Emitido pela Entidade (Parte) Devedora, cujo objetivo é servir de parâmetro quanto à remuneração de rede devida apresentada no DETRAF Oficial correspondente, será denominado DETRAF Expectativa.
- .1.4. A **OPERADORA** e a **DSLI** acordam em utilizar os critérios definidos no documento "Padronização de DETRAF", Apêndice 1 deste Anexo 2, considerando sempre a sua versão mais atualizada, respeitados os cenários objeto deste contrato.
- .1.5. Para os fins deste Contrato, as Partes estão utilizando a versão 2 do documento "Padronização de DETRAF", sendo que todas as novas versões do mencionado documento deverão ser incorporadas ao presente Contrato por meio de Termo Aditivo.

.2. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO DETRAF

- .2.1. A Entidade (Parte) Credora apresentará à Entidade (Parte) Devedora o DETRAF referido no item 1.2 acima, contendo: as quantidades totais de chamadas, quantidade de minutos tarifados apropriados por décimos de minuto, valores de tarifa de uso, valores líquido e bruto de remuneração e tributos incidentes, relativamente às chamadas para as quais é devida a remuneração pelo uso de rede da primeira.
- .2.2. As informações citadas no item 2.1 deste Anexo deverão ser consolidadas conforme Descritor de CDR detalhado no documento "Padronização de DETRAF", bem como observar os Critérios Gerais de Apropriação definidos no mesmo.
- .2.3. Para cada mês do ano, que é denominado período de referência, deverá haver a emissão do correspondente DETRAF, que deverá conter as chamadas realizadas desde o primeiro dia até o último dia do mês.

- .2.4. As chamadas a serem lançadas em DETRAF deverão ser identificadas pelo mês e ano da data do início da chamada, o que será denominado período de tráfego.
 - .2.5. O DETRAF poderá conter também, chamadas realizadas em meses anteriores que não puderam ser lançadas no DETRAF do período de referência correspondente a, no máximo, 3 (três) períodos de tráfego: sendo o mês de referência e de até 2 (dois) meses anteriores consecutivos ao mês de referência de tal DETRAF.
 - .2.6. O DETRAF deverá ser apresentado através de arquivo transmitido por meio eletrônico, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência do mesmo, conforme layout descrito no documento "Padronização de DETRAF".
 - .2.7. Caso haja determinação judicial ou da Anatel, ou ainda por acordo entre as Partes, poderão ser cobradas remunerações de redes referentes às chamadas recuperadas num prazo maior que o especificado no item 4.3 deste Anexo.
 - .2.8. Caso haja reajuste de Tarifas de Uso de Rede retroativas, homologadas pela Anatel, também poderão ser cobradas remunerações de redes referentes as chamadas já apresentadas e cobradas em DETRAF anteriores num prazo superior ao especificado no item 4.3 deste Anexo.
- .3. PROCEDIMENTO PARA ACERTO DE CONTAS DO DETRAF
- .3.1. O vencimento do DETRAF dar-se-á no 10º (décimo) dia após a data de sua apresentação. Caso este dia não seja dia útil bancário, valerá o primeiro dia útil subsequente.
 - .3.2. A Entidade (Parte) Credora deverá emitir a Nota Fiscal do DETRAF pelo valor integral cobrado, e apresentá-la à Entidade (Parte) Devedora até a data de vencimento do referido DETRAF, e via Fax em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do mesmo.
 - .3.2.1. Quando a Entidade (Parte) Devedora for a **DSLII**, a Entidade (Parte) Credora emitirá uma nota fiscal por Filial da **DSLII**, empregando os dados cadastrais acima citados.
 - .3.3. As Partes acordam que os pagamentos de uma à outra serão feitos através de depósito bancário em nome da respectiva Parte Credora em fundos imediatamente disponíveis na data do depósito.
 - .3.4. As Partes acordam que não serão admitidas compensações unilaterais de créditos e débitos constantes de DETRAF de diferentes competências ou de outros serviços no DETRAF. As compensações somente poderão ser realizadas através de encontros de contas acordados entre as Partes.
- .4. PROCEDIMENTOS PARA CONTESTAÇÃO DO DETRAF

- 4.1. A Entidade (Parte) Devedora poderá contestar, um ou mais períodos de tráfego incluídos no DETRAF apresentado pela Entidade (Parte) Credora, desde que a condição abaixo seja satisfeita:
- 4.2. $(A - B) / A * 100 > 1\%$ (um por cento) (DETRAF apresentado pelo Devedor)
 $(B - A) / B * 100 > 1\%$ (um por cento) (DETRAF apresentado pelo Credor)
- onde:
- A = somatória dos valores apresentados nos DETRAF Oficiais, para um mesmo período de tráfego.
B = somatória dos valores apurados nos DETRAF Expectativas, para um mesmo período de tráfego.
- 4.3. A Entidade (Parte) Devedora poderá apresentar contestação aos dados contidos no DETRAF oficial no prazo de até, no máximo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da apresentação do referido DETRAF.
- 4.4. No caso de ocorrerem divergências que levem à contestação do DETRAF, a Parte contestadora deverá identificar o(s) período(s) de tráfego ao qual a sua contestação se refere, e encaminhar sua contestação acompanhada(s) do(s) DETRAF Expectativa(s), à Parte contestada, seguindo o disposto definido no documento "Padronização de DETRAF".
- 4.4.1. As Partes acordam que, se a apresentação da contestação do DETRAF for feita até a data de seu vencimento, a Entidade (Parte) Devedora deverá efetuar, no mínimo, o pagamento da parte incontroversa, do contrário o pagamento deverá ser integral.
- 4.5. Com base no DETRAF Oficial e no DETRAF Expectativa, bem como da justificativa apresentada, a Entidade (Parte) Credora fará análise das divergências e apresentará à Entidade (Parte) Devedora seu parecer, em até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização da contestação. Neste período as Partes poderão gerar relatórios com detalhamento do tráfego, no formato que as mesmas entendam necessários à agilização da análise.
- 4.6. Não havendo consenso para acerto financeiro no prazo indicado no item 4.5 deste Anexo, a Entidade (Parte) Credora deve encaminhar à Entidade (Parte) Devedora, os registros de descrição de chamadas (CDR) referentes às divergências não esclarecidas elencadas pelas Partes em comum acordo, para que esta última efetue a conciliação destes com seus próprios CDR, em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento, seguindo o disposto no documento "Padronização de DETRAF".
- 4.7. Os CDR citados no item 4.6 deste Anexo deverão ser encaminhados em conformidade com o Layout constante no documento "Padronização de DETRAF".
- 4.8. A conciliação dos CDR deverá observar os procedimentos descritos no documento "Padronização de DETRAF".

- .4.9. Dirimida a controvérsia objeto da contestação e verificado que o valor pago pela Entidade (Parte) Devedora é:
- .4.9.1. Maior que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser devolvida pela Entidade (Parte) Credora à outra Parte, acrescido de juros e correção monetária conforme previsto nos itens 5.1.2 e 5.1.3 deste Contrato.
 - .4.9.2. Menor que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser paga pela Entidade (Parte) Devedora à outra Parte, acrescido de juros e correção monetária conforme previsto nos itens 5.1.2 e 5.1.3 deste Anexo 2.
- .4.10. O valor apurado no item 4.9 deste Anexo deverá ser lançado, pela Parte Credora, em documento de finalização de contestação, e seu pagamento deverá ser efetuado pela Parte Devedora, em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.
- .4.11. Caso a controvérsia não seja resolvida a contento nos prazos indicados nos itens 4.5 e 4.6 acima, as Partes deverão proceder conforme CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, item 10.1.

.5. PENALIDADES:

- .5.1. O não pagamento de valores contemplados neste Contrato até a data de vencimento sujeitará a parte inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- .5.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.
 - .5.1.2. Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação.
 - .5.1.3. Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI “pro-rata-die”, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito
- .5.2. A falta de pagamento do DETRAF será entendida como inadimplência, sujeita às sanções previstas neste Anexo, sem prejuízo das sanções estabelecidas contratualmente.
- .5.3. Na falta de pagamento de valores incontroversos incluídos no DETRAF, a Entidade (Parte) Credora poderá, após 60 dias do vencimento do prazo de pagamento do Documento de Cobrança, comunicar formalmente à Entidade (Parte) Devedora e à Anatel que suspenderá, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento de chamadas através da interconexão objeto do pagamento devido, sem prejuízo de proceder a cobrança administrativa ou judicial.
- .5.4. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, previsto na comunicação referida no item 5.3, a Entidade (Parte) Credora suspenderá o encaminhamento de

chamadas através da interconexão, caso não ocorra pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- a) efetivo pagamento dos valores devidos;
- b) contestação fundamentada, através de processo formalizado à Entidade (Parte) Credora e à Anatel, ou judicialmente;
- c) recomendação formal da Anatel no sentido de que não seja concretizada a referida suspensão.

.6. TRIBUTOS

- .6.1. A Entidade (Parte) Credora que teve o tráfego cursado em sua Rede, recolhe o total dos tributos incidentes sobre a remuneração do uso de sua Rede.

.7. PESSOAS DE CONTATO

- .7.1. As pessoas de contato para tratarem de assuntos relacionados ao DETRAF são:

DA OPERADORA:

Nome	Telefone	E-mail

DA DSLI:

Nome	Telefone	E-mail
Cid Blanco Filho	(11 3033 4926	cid.blanco@dsl.com.br

APÊNDICE 1 DO ANEXO 2

